



PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 1ª CD

Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na primeira CD deste TJD no dia 18 de agosto 2026:

- 1) **Processo Nº 037/2026 – DENUNCIADOS: LUIS FELIPE DA COSTA SIRQUEIRA (atl. ama Legião) CAIO ALVES DE JESUS (atl. ama Legião) MIGUEL NOBERTO DE OLIVEIRA (atl. ama Legião) DJALMA LOPES FERREIRA (Auxiliar Técnico Legião) WENDEL LISBOA DA SILVA LEGIÃO FUTEBOL (atl. ama Legião) LEGIÃO FUTEBOL CLUB; Art. 254-A, §1º, II, do CBJD. Art. 254-A, §1º, I, do CBJD. Art. 243-F, §1º, 243-G, do CBJD. Art. 243-F, §1º, do CBJD. Art. 254, §1º, I e II, Art. 243-F, §1º, do CBJD. Art. 211, 258-D, do CBJD**

Auditor Relator: Dr. Gustavo Almeida

RESULTADO: quanto ao atleta Luis Felipe da Costa, por maioria a substituição da pena de suspensão de uma partida. Quanto ao atleta Caio Alves de Jesus, por unanimidade, pela procedência da acusação sob o artigo 254-A (conduta violenta), rejeitando a desclassificação solicitada pela defesa e aplicando a pena de quatro partidas, reduzida para duas partidas mediante a aplicação do artigo 182 do CBJD. por advertência. Quanto ao Atleta Miguel Noberto de Oliveira, por maioria, pela procedência parcial com base no artigo 243F, aplicando-se uma suspensão de quatro partidas, reduzida para duas partidas conforme o artigo 182 do CBJD. Quanto ao Auxiliar Técnico, Djalma Lopes Ferreira e o Atleta Wendel Lisboa da Silva, por unanimidade, desclassificar para o art. 258 e aplicar pena de 1 partida. Quanto a Agremiação, por unanimidade, julgar procedente a denúncia para aplicar pena de multa de R\$ 500,00. Fica fixado o prazo de 7 dias para pagamento, sob pena de nova denúncia nas cominações do art. 223 do CBJD. NÃO FOI REQUERIDO ACORDÃO.

- 2) **Processo Nº 039/2026 – DENUNCIADOS: Thauan Ferreira Ramos Da Silva (Atl. Amador Sesp) Gustavo Almeida De Castro (Atl. Amador Sesp) Art. 243-F, caput, 243-C, do CBJD. Art. 243-F, §1º, do CBJD**

Auditor Relator: Dr. Dário Gastaldi

RESULTADO: a unanimidade, quanto ao atleta Thauan, pela parcial procedência da denúncia sob o artigo 243C, aplicando a pena mínima de 30 dias de suspensão, reduzida para 15 dias com base no artigo 182. Quanto ao atleta Gustavo, Por maioria, decidiu-se pela

desclassificação para o artigo 258 com pena de uma partida de suspensão.

- 3) Processo Nº 041/2026 – DENUNCIADOS: Matheus Reggiori Ayub Juliao (Atl. Prof. Real) Marlon Mendes da Silva (Staff Real Brasília) Art. 254, §1º, II, do CBJD. Art. 243-F, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Felipe Dalleprane

RESULTADO: acompanhado a unanimidade, condenação do atleta Mateus Regior Ayú Julião, pena de 1 partida de suspensão, com conversão da pena de suspensão em advertência conforme o artigo 254, e do profissional do staff do Real, Sr. Marlon Mendes da Silva, com suspensão de 15 dias conforme o artigo 258.
NÃO FOI REQUERIDO ACÓRDÃO.

- 4) Processo Nº 043/2026 – DENUNCIADOS: Ryan Nunes Severiano (Atl. Prof. Canaã) Art. 254-A, § 1º, I do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Gustavo Almeida

RESULTADO: acompanhado a unanimidade, pela procedência da denúncia, aplicando uma suspensão de quatro partidas ao atleta Rian Nunes Severiano, sem aplicação do artigo 182 por tratar-se de atleta profissional. NÃO FOI REQUERIDO ACÓRDÃO.

Brasília, 18 de agosto de 2026.



BEN HUR FERREIRA CAMPOS
SECRETÁRIO DO TJ/DF